

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RELATIVO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.

A empresa TECLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Baixo Guandú - ES, na Rua Santa Terezinha, 804, com endereço eletrônico tecluzbg@yahoo.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.663.115/0001-10, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do Edital em epígrafe, conforme passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

O edital deixa bem claro em seu item 10.1:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Esse prazo final é às 23:59 do dia 21/10/2025, conforme pode ser verificado no próprio portal de compras públicas. Assim, esta licitante age tempestivamente em seu pedido de impugnação.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DIVERGÊNCIA ENTRE OS ITENS 2.5 E 3.6 E 5.18.3 A 5.18.4 NO QUE DIZ RESPEITO AO BENEFÍCIO À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O item 2.5 e 2.5.1 deixa claro (corretamente) que não será concedido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, enquanto os itens 3.6 e 5.18.3 a 5.18.4 tratam da aplicação deste benefício, sendo, assim, uma afronta ao princípio da legalidade.

DO CURTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O item 5.20.4 declara:

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta detalhada, conforme item 4.12 do presente edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Ocorre que, a proposta em si e os documentos correlatos a serem enviados

juntamente com a proposta, são bem extensos e complexos e o prazo concedido é muito curto. Soma-se a isso o fato de no portal de compras públicas estar lançado item a item, o que significa que também deverá ser adequado item a item no sistema.

Sobre o tema, o ACÓRDÃO Nº 1795/2024 – TCU – Plenário versa o seguinte:

9.3.1. a fixação de prazo desarrazoado para encaminhamento de proposta de preço ajustada após a fase de lances em concorrência eletrônica afronta o subitem 9.2.5 do Acórdão 122/2012-TCU-Plenário e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

Portanto, a fixação do prazo de 03 (três) horas para o envio do planilhamento reajustado, afronta tanto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a própria jurisprudência do TCU.

UTILIZAÇÃO DE NORMATIVAS DESATUALIZADAS

O item 7.16.4 letra “a” declara:

A) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme **resolução nº 266/79 do CONFEA.**

Ocorre que a resolução nº 266/79 do CONFEA foi substituída pela Resolução nº 1.121/2019, e, a Prefeitura Municipal de São Mateus, ao utilizar normativa desatualizada corre o risco de afrontar os princípios da legalidade e eficiência.

REGIME DE EXECUÇÃO INCOMPATÍVEL COM A DINÂMICA DO OBJETO

O item 02 do Termo de referência declara:

- O regime de execução será INDIRETA, por empreitada por preço global;

O regime de execução é regulado pelo art. 46 da Lei 14.133/2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

Sendo estes regimes de execução definidos pelo art. 6º, incisos XXVIII e XXIX:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço **por preço certo de unidades determinadas;**

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço **por preço certo e total;**

Ocorre que, lendo a dinâmica contratual, fica claro que os serviços serão realizados por demanda, conforme necessidade, e, a utilização do critério menor preço global indica que será executado todo o serviço da planilha orçamentária, devendo ser pago,

até o final do contrato, o valor global, o que é incoerente e pode gerar inexatidões e comprometer o bom dimensionamento da proposta dos licitantes.

Cumpra ressaltar que não se deve confundir regime de execução com critério de julgamento, este último regulado pelo art. 33 da Lei 14.133/2021, sendo que o fato do critério estabelecido no edital MENOR PREÇO GLOBAL significa que uma única licitante arrematará todos os itens, não podendo ser confundido com regime de execução, conforme explanado acima. Assim, o critério de julgamento está correto.

PRAZO PARA RESPOSTA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

O item 13.14 do Termo de referência declara:

13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

Enquanto isso, a Lei 14.133 no art. 92 § 6º declara:

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para **resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Ocorre que, a repactuação é uma espécie de reequilíbrio, assim, o prazo estabelecido no edital está em desacordo com a legislação.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto acima, a empresa TECLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, vem, respeitosamente, requerer que:

- 1 – Seja aceito e julgado precedente o presente pedido de impugnação;
- 2 – O edital seja republicado, com as devidas correções e o prazo reaberto, conforme estabelecidos nas normas legais.

Colatina, 21 de outubro de 2025

FELIPE VON RONDON
ARAGAO:14423015706

Assinado de forma digital por
FELIPE VON RONDON
ARAGAO:14423015706
Dados: 2025.10.20 16:17:54 -03'00'

Felipe Von Rondon Aragão
Sócio

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECLUZ SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME

Fls. 01/07

FELIPE VON RONDON ARAGÃO, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Santa Terezinha, 804 – Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000, portador do Documento de Identidade nº MG- 18.037.246-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 144.230.157-06, nascido em 19/08/1992, natural de Nova Venécia-ES, filho de João Batista Aragão e Marliete Von Rondon Aragão;

MARLIETE VON RONDON ARAGÃO, brasileira, casada em Cominhão Parcial de Bens, empresária, residente na Rua Santa Terezinha, 804 – Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000, portadora do Documento de Identidade nº 11.141.499-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 082.486.427-12, nascida em 11/06/1966, natural de Vitória-ES, filha de Paulo Von Rondon e Darcy de Alcantara Rondon, únicos sócios componentes da empresa **TECLUZ SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Santa Terezinha, 804- Terreo, Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000, CNPJ: 10.663.115/0001-10, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32201403133 – 26/02/2009, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, procederem a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina esta forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alteram a denominação social da empresa de **TECLUZ SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME** para **TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas, conforme códigos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, abaixo discriminadas:

- 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 3313-9/01 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
- 3321-0/00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
- 3313-9/99 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SENDO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS;
- 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS);
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Marliete Von Rondon Aragão

- 4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E
AEROPORTOS;
MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO;
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO
EM OBRAS, SENDO: O ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVIÇOS
DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA
TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM
OBRAS, TAIS COMO: ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS,
GUINDASTES E GRUAS;
4741-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
4744-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO SENDO: APARELHO DE AR
CONDICIONADO DOMÉSTICO;
4754-7/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E
DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO:
SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A
INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO.
4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS;
4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO: COMÉRCIO VAREJISTA
EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS);
5229-0/02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;
5212-5/00 CARGA E DESCARGA, SENDO: AS ATIVIDADES DE CARGA E
DESCARGA, POR MANUSEIO OU NÃO, DE MERCADORIAS OU
BAGAGENS, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO DE TRANSPORTE
UTILIZADO, A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE
MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR;
7119-7/03 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E
ENGENHARIA;
7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, SENDO: ÔNIBUS, MOTOCICLETAS,
TRAILERS, - CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES;
7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7731-4/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA SEM
OPERADOR;

Marilte Van Rondon Aragão

Helipe van Rondon Aragão

Continuação da 3ª alteração contratual da empresa: TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME – fls 03/07.

- 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM
OPERADOR, SENDO: GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E
EMPILHADEIRAS;
8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
8130-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8299-7/01 MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;
9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios **FELIPE VON RONDON ARAGÃO** e **MARLIETE VON RONDON ARAGÃO**, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA:

TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME

FELIPE VON RONDON ARAGÃO, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Santa Terezinha, 804 – Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000, portador do Documento de Identidade nº MG- 18.037.246-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 144.230.157-06, nascido em 19/08/1992, natural de Nova Venécia-ES, filho de João Batista Aragão e Marliete Von Rondon Aragão;

MARLIETE VON RONDON ARAGÃO, brasileira, casada em Cominhão Parcial de Bens, empresária, residente na Rua Santa Terezinha, 804 – Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000, portadora do Documento de Identidade nº 11.141.499-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 082.486.427-12, nascida em 11/06/1966, natural de Vitória-ES, filha de Paulo Von Rondon e Darcy de Alcantara Rondon.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a denominação social de **TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Santa Terezinha, 804- Terreo, Bairro São José – Baixo Guandu-ES., CEP: 29.730-000 , CNPJ: 10.663.115/0001-10, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32201403133 – 26/02/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:



FELIPE VON RONDON ARAGÃO.....	25.000 – cotas.....	R\$ 25.000,00
MARLIETE VON RONDON ARAGÃO.....	25.000 – cotas.....	R\$ 25.000,00
Totais.....	50.000 – cotas.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem as seguintes atividades econômicas, conforme os códigos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE, abaixo discriminadas:

- 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 3313-9/01 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
- 3321-0/00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
- 3313-9/99 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SENDO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS;
- 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS);
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SENDO: O ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TAIS COMO: ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS;
- 4741-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
- 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4744-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
- 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;


Marliete Von Rondon Aragão

- 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO SENDO: APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICO;
- 4754-7/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
- 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO: SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO.
- 4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
- 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO: COMÉRCIO VAREJISTA EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS);
- 5229-0/02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;
- 5212-5/00 CARGA E DESCARGA, SENDO: AS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, POR MANUSEIO OU NÃO, DE MERCADORIAS OU BAGAGENS, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO, A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR;
- 7119-7/03 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, SENDO: ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, - CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES;
- 7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 7731-4/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA SEM OPERADOR;
- 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SENDO: GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS;
- 8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- 8130-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 8299-7/01 MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;
- 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SEXTA:

As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FELIPE VON RONDON ARAGÃO e MARLIETE VON RONDON ARAGÃO**, que assinam em conjunto ou separadamente, e terão todos os poderes necessários na direção dos negócios sociais e financeiros, inclusive de representar a sociedade judicialmente e de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou na defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios **FELIPE VON RONDON ARAGÃO e MARLIETE VON RONDON ARAGÃO**, irão fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O término de cada exercício social coincidirá com o do ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

No caso de falecimento de um ou mais sócios cotistas, seus herdeiros ou sucessores exercerão em comum os direitos do falecido ou falecidos, sendo certo que por este motivo não se processará a liquidação da sociedade, mas far-se-á a apuração dos haveres a fim de ser levado em inventário, cabendo a sua sucessão ou sucessores a quem por partilha for nomeado.

Marliete Von Rondon Aragão
Felipe von Rondon Aragão

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra normas a relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Nos casos omissos neste instrumento contratual, serão regidos pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Fica eleito o Foro de Baixo Guandu-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu-ES, 30 de Junho de 2014.

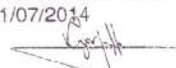

MARLIETE VON RONDON ARAGÃO


FELIPE VON RONDON ARAGÃO



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2014 SOB Nº: 20147734312
Protocolo: 14/773431-2, DE 11/07/2014

Empresa: 32 2 0140313 3
TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS LTDA - ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Felipe Von Rondon Aragão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-18.037.246 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2009

FELIPE VON RONDON ARAGÃO

JOÃO BATISTA ARAGÃO
MARLIETE VON RONDON ARAGÃO

NATURALIDADE NOVA VENECIA-ES DATA DE NASCIMENTO 19/8/1992

END. RESID. NASC. LV-A-29 FL-195
NOVA VENECIA-ES

PII-1384 NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEI N° 115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FELIPE VON RONDON ARAGÃO

DATA DE NASCIMENTO 19/08/1992 Nº INSCRIÇÃO 0323 4920 1430 D.V. 007 SEÇÃO 0047

MUNICÍPIO / UF BAIXO GUANDU/ES DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

JUIZ ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
144.230.157-06

Nome
FELIPE VON RONDON ARAGÃO

Nascimento
19/08/1992



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO 2ª CSM

Nº 188712 SÉRIE: R
RA02303203500 0



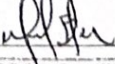
NOME
FELIPE VON RONDON ARAGÃO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI JOÃO BATISTA ARAGÃO
MÃE MARLIETE VON RONDON ARAGÃO

DATA NASC. 19AG092 NATURALIDADE Nova Venécia ES

Dispensado do Serviço Militar inicial em 17/12/10 por "residir em município não tributário".

Cmt/Ch ou Dirt 

EDSON DE SOUZA MEDEIROS - STen
Delegado 20ª Del. SM

PROIBIDO PLASTIFICAR